

EMENDA N° - CAE
(ao PLP nº 41, de 2019)

Insira-se a seguinte alínea “f” no inciso II do § 2º do art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019, renomeando-se as atuais alíneas “f” e “g” para alienas “g” e “h”.

“Art. 1º

.....
“Art. 14-A

.....
§ 2º

.....
II –

.....
f) redução das desigualdades regionais;

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o PLP nº 41, de 2019, permitindo a concessão de incentivos e benefícios com base em metas associadas à redução das desigualdades regionais. Trata-se, afinal, de um objetivo tão – ou mais – legítimo do que outros propostos pelo PLP, como redução da pobreza e melhoria no meio ambiente.

Com a modificação proposta, o projeto contribui para a redução das desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previsto no inciso III do art. 3º de nossa Constituição.

Por esses motivos, conto com a incorporação desta Emenda ao texto final do PLP.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO



SF/19309.18338-42



SF/19309.18338-42